

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022**

CD/22453.96932-00

EMENDA N° _____

Suprime-se o art. 34 constante da Medida Provisória nº 1109, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o escopo de permitir a fixação dos parâmetros de concessão do Benefício Emergencial por acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo necessário, por coerência, a supressão do art. 34 da MP nº 1.109/2022, que trata das possibilidades de implementação de acordo individual.

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, caput), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI.

Ademais, a Constituição de 1988 prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI).

Ocorre que, em razão do estado de calamidade pública instituído no Brasil, há a necessidade de se adotar urgentes ações que possibilitem a manutenção do emprego e resguardem os princípios e leis que protegem a relação empregatícia.



* C D 2 2 4 3 9 6 9 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As entidades representativas, no uso de suas atribuições e, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, poderão anuir com acordos celebrados individualmente, no sentido de possibilitar ao empregador e empregado a agilidade requerida para alguns casos.

Assim, dada a exposição, peço o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**

